



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 629 /2003-PMS

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA EMERGENCIAL
DE AUXÍLIO-
DESEMPREGO/BOLSA-
TRABALHO – NO MUNICÍPIO
DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego/Bolsa-Trabalho, visando proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Santana.

Parágrafo Único. O planejamento, a fiscalização e o controle da execução do Programa será exercido por um Conselho composto por representantes do Poder Executivo e de Sindicato de Trabalhadores.

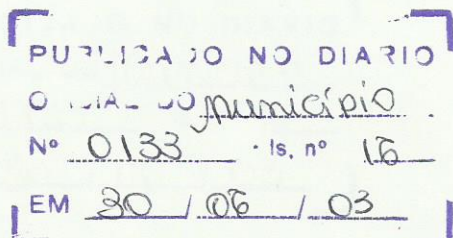
Art. 2º. O Programa a que se refere o Art. 1º consiste na concessão de bolsa-trabalho no valor mensal de até ½ (meio) salário mínimo nacional, auxílio transporte, quando necessário, e na realização de curso de qualificação profissional.

§ 1º. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ 2º. Os beneficiários que no transcorrer do prazo definido no parágrafo anterior obtiverem recolocação no mercado de trabalho, deverão ser substituídos por novos beneficiários.

Art. 3º. As condições para o alistamento no Programa serão definidas em regulamento, observados do seguintes requisitos:

I – situação de desemprego superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

II – residência no Município a pelo menos 1 (um) ano;

III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único. No caso do número de alistamentos superar ao de vagas oferecidas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – mulheres arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – mais idade.

Art. 4º. A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou a órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação.

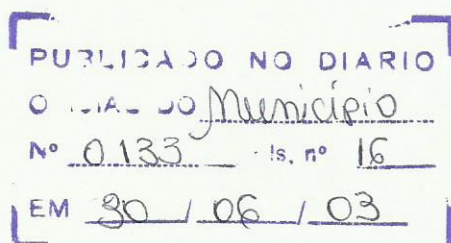
§ 1º. A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas diárias, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º. A participação no Programa exclui serviços e áreas que acarretem riscos à vida e à saúde dos trabalhadores.

§ 3º. Para a determinação das áreas de interesse da comunidade a que se refere o “caput” deste artigo, serão criados comitês locais, com representantes do Poder Executivo, dos Sindicatos de Trabalhadores e das Associações de Moradores de Bairros.

Art. 5º. Para atender as despesas resultantes de aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com o Estado e União, com a iniciativa privada, assim como a abrir créditos especiais no orçamento do Município especificamente para esta finalidade.

Art. 6º. Para atender as despesas resultantes de aplicação desta Lei, além do que dispõe o Art. 5º fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Auxílio-Desemprego/Bolsa-Trabalho.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Parágrafo Único. O Fundo do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego/Bolsa-Trabalho, será constituído de:

- a) dotações orçamentárias do Município;
- b) captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e provenientes de convênios ou acordos;
- c) resultado financeiro de suas operações de crédito;
- d) doações.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 17 de junho de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

